



Procedimento Administrativo: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 03048/2025

Origem: Secretaria Municipal da Mulher - SMM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.**

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para suprir a demanda identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a importância de promover ações de capacitação profissional e geração de renda voltadas ao público assistido pela Secretaria Municipal da Mulher.

Os cursos de corte e costura, manicure, cabeleireiro e maquiador integram o conjunto de políticas públicas voltadas à valorização, autonomia e inserção produtiva das mulheres, sendo fundamentais para o fortalecimento das ações de inclusão social e econômica desenvolvidas pela pasta.

A execução das atividades demanda a contratação de profissionais qualificados, aptos a ministrar as capacitações com qualidade técnica e pedagógica, assegurando o alcance dos resultados esperados pelos programas institucionais da Secretaria.

PROC. Nº	3048/25
FLS.	10
RUBRICA	



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM

PROC. N°	3048125
FLS.	11
RUBRICA	

A escolha da modalidade de dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é justificada pelo valor estimado da contratação ser compatível com o limite legal para contratações diretas, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Além disso, foi realizado levantamento prévio de mercado, conforme exigido pela legislação, que demonstrou a viabilidade técnica da contratação e a disponibilidade de fornecedores locais capacitados para prestar os serviços dentro das condições estabelecidas

.III. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem como objeto a contratação de profissionais instrutores para ministrar cursos de capacitação nas áreas de corte e costura, manicure, cabeleireiro e maquiador, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, compatíveis com o limite estabelecido. O valor estimado da contratação é de **RS 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)**, em conformidade com os preços de mercado levantados.

A contratação possui caráter imediato, considerando a necessidade de início dos cursos programados pela Secretaria para o presente exercício, de modo a garantir a continuidade das ações de qualificação profissional e empoderamento feminino.

A contratação direta mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a execução tempestiva das atividades, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

A empresa ou profissional contratado deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, ficando sujeita à fiscalização da equipe designada pela Secretaria Municipal da Mulher.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM

necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende de forma célere e eficiente às demandas institucionais da Secretaria Municipal da Mulher – SMM.

A presente contratação, a ser realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visa atender de forma célere, eficiente e econômica às demandas institucionais da Secretaria, possibilitando a execução de ações voltadas à promoção da autonomia, capacitação e inclusão social e produtiva das mulheres assistidas pelos programas municipais.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, considerando a urgência na disponibilização dos bens e o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará a publicidade do aviso de dispensa, com antecedência mínima de três dias úteis, em razão da necessidade de imediata atuação da Administração.

Dessa forma, restam demonstradas a pertinência, a legalidade e a vantajosidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a adoção das etapas formais necessárias à contratação e execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

Timon/MA, 22 de setembro de 2025.

Marina de Castro Ferreira Sales

Marina de Castro Ferreira Sales
Diretora do Setor de Empreendedorismo
Portaria nº 0144/2025-GP

Vanda Rodrigues dos Santos

Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher
Portaria nº 080/2025

PROC. N°	3048/25
FLS.	12
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>



CNPJ: 60.580.445/0001-10

Endereço: Rua 24, nº 112, QD. 265, BL. G, SALA 01, Flores, Timon-MA

E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com

Fone/Fax: (86) 99934-6745

PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3048/2025

Em resposta ao Ofício nº 259/2025 – SMM, datado de 17 de outubro de 2025, apresentamos nossa proposta comercial referente à prestação de serviços de capacitação profissional, conforme especificações solicitadas pela Secretaria Municipal da Mulher da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

Item	Especificação	Und.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	HORA AULA	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	HORA AULA	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	HORA AULA	48	R\$ 85,00	R\$ 4.080,00
04	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	HORA AULA	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
Valor total dos itens					R\$ 18.480,00

PROC. Nº 3048/25
FLS. 18
RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.580.445/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACACIA SERVICOS INTEGRADOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VINTE E QUATRO	NÚMERO 112	COMPLEMENTO QUADRA265 BLOCO G SALA 01
---------------------------------------	----------------------	---

CEP 65.636-630	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACACIASERVICOSINTEGRADOS@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9934-6745/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2025
------------------------------------	---

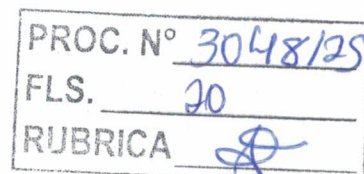
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2025 às 10:52:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ Nº 04.751.944/0001-51

Endereço: Rua Espírito Santo, nº 533, Bairro ACARAPE, CEP: 64.003– 750, Teresina – Piauí

PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3048/2025

Em atenção ao Ofício nº 260/2025 – SMM Timon (MA), datado de 17 de outubro de 2025, encaminhamos nossa proposta comercial referente à realização de serviços de capacitação profissional, conforme as especificações solicitadas pela Secretaria Municipal da Mulher da Prefeitura de Timon/MA.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 106,00	R\$ 5.088,00
02	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 106,00	R\$ 5.088,00
03	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 90,00	R\$ 4.320,00
04	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 106,00	R\$ 5.088,00
Valor Total dos itens					R\$ 19.584,00

Teresina-PI., 20 de Outubro de 2025

Assinado de forma digital por
ELIESIO CAMPELO LIMA
JUNIOR:02556645326
Dados: 2025.10.20 14:55:31 -03'00'

ELIÉSIO CAMPELO LIMA JÚNIOR DIRETOR
EXECUTIVO
RG Nº 2574467 SSP-PI CPF
Nº 025.566.453-26

PROC. Nº	<u>3048125</u>
FLS.	<u>22</u>
RUBRICA	<u>§</u>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.751.944/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNVAPI	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ESPIRITO SANTO	NÚMERO 533	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 64.003-750	BAIRRO/DISTRITO ACARAPE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FJVALE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 3223-9392
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **10:53:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROC. N° 3048/25
FLS. 23
RUBRICA

À
Secretaria Municipal da Mulher
Prefeitura Municipal de Timon- MA


COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em atendimento à Ofício nº 261/2025 – SMM Timon (MA), 17 de outubro de 2025 encaminhada por V.Sa., apresentamos abaixo nossa proposta comercial para prestação de serviços dos itens especificados:


Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	48	HORA/AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 105,00	R\$ 5.040,00
02	48	HORA/AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 105,00	R\$ 5.040,00
03	48	HORA/AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 105,00	R\$ 5.040,00
04	48	HORA/AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 120,00	R\$ 5.760,00
Valor Total dos itens: R\$ 20.880,00 (Vinte mil oitocentos e oitenta reais)					

PROC. Nº 3048/25
FLS. 24
RUBRICA [assinatura]

Timon-MA., 20 de Outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 ROBERTH BRANDAO DA SILVA
Data: 20/10/2025 17:29:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROBERTH BRANDÃO DA SILVA
IMEDIATTA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

PROC. Nº	3048/25
FLS.	25
RUBRICA	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.901.115/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMEDIATTA CONSULTORIA & SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV LUIS FIRMINO DE SOUSA	NÚMERO 103	COMPLEMENTO SALA 01;CONJ CINTURAO VERDE
---	----------------------	---

CEP 65.635-822	BAIRRO/DISTRITO MUTIRAO	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IMEDIATTA.SERVICOS.ADM@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8864-8067
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2025** às **10:54:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROC. N° <u>3048125</u>
FLS. <u>26</u>
RUBRICA <u>[Assinatura]</u>

MAPA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3048/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

1. MAPA DE PREÇO: COTAÇÕES RECEBIDAS

Foram solicitadas e obtidas três propostas formais de empresas distintas, em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, as quais seguem abaixo discriminadas:

Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT (1)	VALOR UNIT (2)	VALOR UNIT (3)
01	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	<u>RS 100,00</u>	RS 106,00	RS 105,00
02	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	<u>RS 100,00</u>	RS 106,00	RS 105,00
03	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	<u>RS 85,00</u>	RS 90,00	RS 105,00
04	18	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	<u>RS 100,00</u>	RS 106,00	RS 120,00

2. EMPRESAS CONSULTADAS:

1 - ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ: 60.580.445/0001-10

2 - FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - CNPJ: 04.751.944/0001-51.

3 - IMEDIATTA CONSULTORIA E SERVIÇOS - CNPJ: 44.901.115/0001-22

3. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise comparativa das propostas, verifica-se que a empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ: 60.580.445/0001-10**, apresentou o menor valor para os itens 1 ao 4 referente ao objeto, sendo tecnicamente viável e compatível com os preços de mercado.

PROC. Nº 3048/25
FLS. 27
RUBRICA [assinatura]

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este mapa de preços tem por finalidade demonstrar a estimativa de custo da contratação e subsidiar a decisão administrativa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Os valores aqui apresentados servirão de base para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor total estimado enquadra-se dentro dos limites legais estabelecidos.

Timon/MA, 20 de outubro de 2025.

*Marina de Castro Ferreira Sales***Marina de Castro Ferreira Sales**
Diretora do Setor de Empreendedorismo
Portaria nº 0144/2025-GP

PROC. N°	<u>3048125</u>
FLS.	<u>28</u>
RUBRICA	<u>[assinatura]</u>

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo nº 3048/2025****Órgão Requiritante: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER****1. OBJETO:**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/ SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
02	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$100,00	R\$ 4.800,00
03	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 85,00	R\$ 4.080,00
04	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00

Valor Total dos itens (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)

R\$ 18.480,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação, bem como os respectivos quantitativos, encontra-se detalhadamente descrita em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no item 2 deste Termo de Referência.

A contratação de profissionais instrutores para ministrar cursos de capacitação nas áreas de corte e costura, manicure, cabeleireiro e maquiador é imprescindível para o cumprimento das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher, voltados à promoção da autonomia econômica, inclusão produtiva e fortalecimento do protagonismo feminino no município.

A medida visa proporcionar qualificação profissional às mulheres atendidas pela Secretaria, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, possibilitando o acesso a novas oportunidades de geração de renda, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho.

Com a execução dos cursos de capacitação, pretende-se estimular o desenvolvimento de habilidades técnicas e empreendedoras, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das participantes e de suas famílias, além de fomentar o crescimento econômico local por meio da valorização do trabalho feminino.


Dessa forma, a presente contratação justifica-se pelo interesse público em promover políticas de capacitação e empoderamento das mulheres, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e necessidade da Administração Pública, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. Da Solução

4.1.1. A presente contratação tem por objetivo a **prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, abrangendo o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades formativas, conforme quantidades, cargas horárias e especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.2. A solução compreende todas as etapas do processo de capacitação, desde a preparação pedagógica e logística até a execução e avaliação final dos cursos, devendo os profissionais contratados disponibilizar todos os materiais de apoio, instrumentos, equipamentos e conhecimentos técnicos necessários para o pleno cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração.

PROC. Nº 3048/25
FLS. 32
RUBRICA 

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a emissão da ordem de serviço e abrange: a elaboração do plano de aula e cronograma das capacitações; o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas dos cursos; o acompanhamento da frequência e desempenho das alunas; a entrega de relatórios de execução e avaliação; e o encerramento formal das atividades, com a emissão de certificados, quando aplicável.

4.1.3. Todas as etapas devem ser executadas **sem custos adicionais** para a Administração, cabendo integralmente à contratada ou aos instrutores quaisquer despesas relacionadas a deslocamento, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos ou demais itens necessários à adequada execução dos cursos..

4.2. O atraso na entrega dos bens acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas cabíveis, nos termos definidos no edital e no contrato. Todas as despesas com carregamento, transporte, seguro, descarregamento e entrega correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

4.3. As **especificações técnicas** referentes aos cursos (áreas de atuação, carga horária, número de turmas e perfil dos instrutores) constam no **item 2** deste Termo de Referência.

4.4. Durante a execução, o responsável técnico designado pela Administração avaliará o desempenho dos instrutores, a qualidade das aulas, o cumprimento da carga horária e a adequação dos conteúdos ministrados às especificações acordadas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

4.5. Somente serão aceitos os relatórios e documentos comprobatórios (folhas de frequência, registros fotográficos, listas de presença, avaliações e certificados) devidamente assinados e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

4.6. Caso algum instrutor não cumpra as condições técnicas ou pedagógicas previstas, ou deixe de executar as atividades conforme as especificações, a empresa contratada será notificada para substituí-lo, correndo todos os custos por sua conta.

4.9. O **pagamento** à contratada somente será realizado **após o recebimento definitivo** dos serviços, mediante comprovação da execução integral das atividades e da conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência (TR).

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A contratada deverá garantir a qualidade e o pleno funcionamento dos bens permanentes fornecidos, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou não conformidade com as

especificações técnicas, durante o período de garantia legal ou contratual.

6.3. Eventuais irregularidades deverão ser sanadas de imediato, sem ônus adicional para a Administração, assegurando-se a entrega definitiva de bens em perfeitas condições de uso.

6.4. VISTORIA

6.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo a contratada assegurar: a qualidade técnica e pedagógica das aulas ministradas; a observância dos conteúdos programáticos e da carga horária definida; a utilização de materiais e equipamentos adequados às atividades práticas de cada curso; o cumprimento das normas de segurança, saúde e higiene, conforme a natureza das capacitações; e o respeito aos princípios éticos e às diretrizes institucionais da Secretaria Municipal da Mulher.

7.1.2. Os cursos deverão ser conduzidos de forma **presencial**, em local definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal da Mulher – SMM, observando a infraestrutura mínima necessária ao bom andamento das aulas.

7.1.3. A contratada deverá garantir que os instrutores possuam qualificação técnica e experiência comprovada nas áreas correspondentes às capacitações ofertadas, sendo vedada a substituição de profissionais sem prévia autorização da Administração.

7.1.4. Durante a execução, a contratada deverá manter comunicação constante com a equipe técnica da Secretaria, prestando informações sobre o andamento das turmas, frequência das participantes, eventuais intercorrências e resultados obtidos.

7.2. Prazo e forma de execução

7.2.1. Prazo para início:

A execução dos cursos deverá ter início em até 3 (três) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher.

7.2.2. Duração dos cursos:

Cada curso terá carga horária e duração específicas, conforme definido no item 2 deste Termo de Referência, devendo ser integralmente cumpridas pelos instrutores designados.

7.2.3. Local de execução:

As atividades serão realizadas nos espaços físicos indicados pela Secretaria Municipal da Mulher – SMM, ou em locais por ela autorizados, em dias e horários previamente estabelecidos em conjunto com a contratada.

7.2.4. Custos operacionais:

Todas as despesas referentes a materiais de apoio, instrumentos de trabalho, deslocamento, transporte de equipamentos e demais insumos necessários à execução das

aulas correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A execução dos **serviços de capacitação** deverá atender integralmente às **especificações técnicas** constantes do **item 2** e às demais disposições deste **Termo de Referência**, bem como às **condições da proposta da contratada**, garantindo a qualidade e efetividade das atividades formativas.

8.1.1. A execução dos cursos será realizada **no endereço designado pela Secretaria Municipal da Mulher – SMM**, mediante **agendamento prévio e confirmação de cronograma**, durante o horário de funcionamento do órgão, de **segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00**, ou em outro horário autorizado pela Administração, conforme a necessidade do público-alvo.

8.2. O prazo previsto para início da execução dos serviços será de até **3 (três) dias corridos**, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, em em remessa única ou parcelada, conforme solicitação da demandante.

8.3. Todos os custos de transporte, carregamento, descarregamento e acondicionamento dos materiais correrão por conta da Contratada, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

8.4. A prestação de serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade e da integridade dos itens, sendo formalizado por meio de termo específico. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de **até 3 (três) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 8.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.


8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem

5

PROC. N°	3048125
FLS.	35
RUBRICA	

indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.11. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.12. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

a) As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 8 e seguintes, e deverão ser realizadas:

b) No local designado;

c) No horário compreendido entre as 08h:00 e 13h:00 (horário de Brasília/DF), vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

d) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

e) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

f) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.8.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.8.5. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a execução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º. §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou outros sites para:

10.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% ao mês de correção monetária.

10.12. O pagamento será efetuado por meio da dotação orçamentário proveniente de cada órgão/ente solicitante, por meio de depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos.

10.12.1. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

10.12.2. A nota fiscal que apresentar incoerências será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

10.12.3. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

10.12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quanto do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

10.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

11.2. A execução do objeto será de forma parcela única, conforme demanda do órgão solicitante.

11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011) e ou e/ou consulta consolidada de pessoa jurídica das Certidões APF no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.4. Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 11.4.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.4.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.4.10.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (preferencialmente RG e CPF);
- 11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 11.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas CNPJ, conforme o caso;
- 11.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 11.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 11.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.5.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.5.10. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.

11.5.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Supervisionar a entrega/execução dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.1.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

12.1.6. Procederá os pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Na hipótese de rejeição do produto (que se encontre em desacordo com as especificações solicitadas no edital), a Contratada deverá substituí-los, sem repasse dos custos à Administração, no prazo máximo estipulado no item 8.5.

13.2. Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Entregar os produtos com a qualidade ofertada, atendendo rigorosamente as especificações (descrição técnica/prazos de validade e demais) constantes no contrato e na proposta de preços, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada. Em caso de impossibilidade do

fornecimento da marca apresentada, o contratado deverá comunicar oficialmente o fiscal de contrato que avaliará a solicitação.

13.3. A Contratada, além da entrega do objeto licitado e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, obriga-se a:

13.4. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na entrega dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

13.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

13.7. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

13.9. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

13.10. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Timon somente pelos servidores autorizados.

13.12. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

13.13. Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Contratante;

13.14. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Contratante, salvo motivo de força maior.

13.15. A contratada responsabiliza-se pela manutenção, durante toda a execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **RS 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)**, que corresponde ao objeto licitado, discriminados nas planilhas de especificações, quantitativos e preços no item 2 neste Termo de Referência.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos para o fornecimento deste objeto estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2190 - Manutenção da Sec. Mun. De Políticas Públicas para Mulheres

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.500 - Recursos Próprios do Município.

17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Timon – MA, 21 de outubro de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal da Mulher - SMM

Marina de Castro Ferreira Sales

Marina de Castro Ferreira Sales

Diretora do Setor de Empreendedorismo

Portaria nº 0144/2025-GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em: 21/10/2025

Vanda Rodrigues dos Santos

Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025

PROC. Nº	3048/25
FLS.	45
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

AUTORIZAÇÃO DE CONTRAÇÃO DIRETA

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo conforme o Documento de Formalização de Demanda – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER


OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório, para contratação direta por meio de **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, objetivando futuras aquisições do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado processo a Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Timon/MA, 27 de outubro de 2025.


Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher
Portaria nº 080/2025

PROC. Nº	3048125
FLS.	48
RUBRICA	

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA
FERRAMENTA DE DISPUTA POR LANCES**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2025 – SMM

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

A presente contratação direta, está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo processada por meio eletrônico, com recebimento de propostas via e-mail institucional, em conformidade com o disposto no §3º do mesmo artigo legal, que prevê expressamente:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, não foi adotado o sistema eletrônico de disputa por lances sucessivos, uma vez que os recursos utilizados para pagamento da despesa não são oriundos da União, afastando-se, assim, a obrigatoriedade de observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

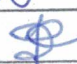
A própria norma, em seu artigo 2º, delimita com clareza sua abrangência:

“Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.”

No caso em análise, a contratação é integralmente custeada com recursos próprios do Município de Timon – MA, razão pela qual a obrigatoriedade de uso da funcionalidade de Dispensa de Licitação, conforme regulamentação federal, não se impõe ao ente municipal.

Ressalta-se que a forma adotada – recepção de propostas por meio digital, com ampla divulgação do aviso de contratação direta e critério de julgamento pelo “menor preço” respeita os princípios da publicidade, da competitividade e da eficiência, estando plenamente alinhada com a autonomia federativa dos municípios e com os princípios que regem as contratações públicas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprido destacar que a Administração observou o disposto no art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, mediante divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa.


PROC. N°	3048/25
FLS.	50
RUBRICA	

Portanto, a não utilização da ferramenta de disputa por lances sucessivos decorre da inexistência de obrigatoriedade legal, conforme interpretação do art. 2º da IN SEGES/ME nº 67/2021, não comprometendo a legalidade, legitimidade nem a economicidade do procedimento, que foi conduzido em conformidade com os trâmites previstos para contratações diretas por dispensa.

Timon – MA, 27 de outubro de 2025.



Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher
Portaria nº 080/2025

PROC. Nº	<u>3048/25</u>
FLS.	<u>51</u>
RUBRICA	

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03048/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

O município de **Timon – MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal por sua Secretaria Municipal da Mulher, realizará licitação na modalidade **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável a espécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado através de portaria, denominado a Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 28/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 03/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	mulher@timon.ma.gov.br
MODO DE DISPUTA	Dispensa sem Disputa
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	RS 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens , conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
02	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$100,00	R\$ 4.800,00
03	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento	R\$ 85,00	R\$ 4.080,00

			de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.		
04	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
Valor Total dos itens (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)					R\$ 18.480,00

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.4. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.6. Sociedades cooperativas.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3. Para os itens 1 a 10 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida

para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: mulher@timon.ma.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8 Uma vez encaminhada a proposta no e-mail, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. HABILITAÇÃO.

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

4.2 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, SERÁ VERIFICADO O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

4.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011) e ou e/ou consulta consolidada de pessoa jurídica das Certidões APF no site

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Constatada a existência de sanção, será reputado o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4.1. Descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, após a solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.9. **Após análise das propostas recebidas, será convocado o fornecedor melhor classificado, via e-mail, para o envio dos Documentos de Habilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação pelo não envio.**

4.9.1. O prazo de envio da documentação poderá ser prorrogado por igual período após solicitação formal do fornecedor, desde que justificado e aceito pelo órgão ou entidade.

4.10. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de análise de propostas, são:

4.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.10.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.10.1.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

4.10.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.1.4. Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.10.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.10.1.7. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.10.1.8. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.10.1.10. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (preferencialmente RG e CPF);

4.10.1.11. Tratando-se de procurador: deverá ainda apresentar a procuração por instrumento público ou particular (desde que reconhecido firma), negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, desde que comprovados os poderes do mandante para outorga.

4.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas/CNPJ, conforme o caso;

4.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.10.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

4.10.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.2.10. Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.

4.10.2.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

5. CONTRATAÇÃO.

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

6. DO REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de

licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. DO CONTRATO.

10.1. Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de **6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

12.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

12.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

12.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

12.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de

referência;

12.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

12.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

12.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

12.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

12.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

12.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

12.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

12.2.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

12.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

12.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

12.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

12.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

12.2.8.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

12.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

12.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

12.2.12. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.2.13. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

12.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.2.15. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto

da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

12.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

12.2.17. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

12.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

12.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise de propostas.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;

13.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 13.1.1 e 13.1.2.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. O procedimento será divulgado após sua conclusão no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

14.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. Anexo I - Termo de referência.

14.10.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

14.10.3. Anexo III - Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

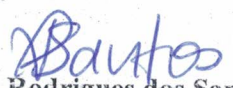
14.10.4. Anexo IV - Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)


14.10.5. Anexo V - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

14.10.6. Anexo VI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

14.10.7. Anexo VII - Minuta do Contrato.

Timon (MA), em 24 de outubro de 2025.


Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher
Portaria nº 080/2025

PROC. Nº	3048125
FLS.	62
RUBRICA	

ANEXO I -- TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3048/2025

(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)

PROC. Nº 3048/25
FLS. 63
RUBRICA §

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3048/2025

 À Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA
 SESSÃO PÚBLICA: ---/---/20--- AS ---H--- MIN (-) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
N° DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01						
VALOR GLOBAL RS (algarismo e por extenso)						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- ❖ ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS.
- ❖ VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.
- ❖ PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- ❖ QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TIMON, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3048/2025**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ
()¹.

..... em, ____ de ____ de 20__.

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PROC. Nº	3048/25
FLS.	65
RUBRICA	

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) - MODELO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3048/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC Nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC Nº 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

• ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

• A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____ em, _____ de _____ de 20__.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XXCRC:

PROC. Nº	3048/25
FLS.	66
RUBRICA	

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.
(MODELO)****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3048/2025**À
A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.


_____, PORTADOR DO RG ___, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ Nº ___, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR/ENTREGAR O FORNECIMENTO/SERVIÇO DO BEM PREVISTO.

DECLARO CUMPRIR OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE AS DECLARAÇÕES INFORMADAS SÃO VERÍDICAS, CONFORME ART. 63, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ART. 14 DA FEDERAL Nº 14.133/2021.

_____, em, ____ de ____ de 20__.

REPRESENTANTE LEGAL
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PROC. Nº	3048/25
FLS.	67
RUBRICA	

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)


AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3048/2025

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. IV DO ART. Nº 63 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

_____ em, ____ de ____ de 20__.

REPRESENTANTE LEGAL
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

PROC. Nº	3048/25
FLS.	68
RUBRICA	

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO
**TERMO DE CONTRATO N° ____/2025
 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
 TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
 E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, a senhora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 74242237391, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria nº 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede _____, neste ato representada pelo Sr (a). _____, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 3048/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.


1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

PROC. N° 3048/25
 FLS. 69
 RUBRICA 

Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$	R\$
02	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$	R\$
03	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$	R\$
04	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar	R\$	R\$

		curso de Maquiagem, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	
Valor Total dos itens (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)			R\$ 18.480,00

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de contratação até **6 (seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº _____, Agência _____, do Banco _____.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 025001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

II. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios do Município

III. Processo Administrativo: 3048/2025

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

V. Projeto Atividade: 2190 - Manutenção da Sec. Mun. De Políticas Públicas para Mulheres

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), _____ de _____ de 20_____

Vanda Rodrigues dos Santos

Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025 GP

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - *Isabel Cristina de Souza*

2 - *Danielle Bizarrias Silva dos Santos*

PROC. Nº	<i>3048/25</i>
FLS.	<i>77</i>
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>



IPMT

PORTARIA Nº 067/2025-IPMT DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores diante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e estar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº015/2025, Empresa EDITORA GRÁFICA ALIANÇA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED

PORTARIA Nº 0785/2025 - GAB/SEMED TIMON-MA, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 92, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores diante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos Contratos abaixo relacionados firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
094/2025 - SEMED	R L MOURA SERVIÇOS LTDA.

Servidor	Matricula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Vanderley Martins Meira Júnior - Fiscal Técnico	220538-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de

fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº: 2526/2025

Termo de Compromisso de Estágio Nº 01/2025

Convênio nº 48/2025 - IEMA

Fundamentação legal: Art. 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMPLUR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Lucas Moura Campos Soares e o estagiário Francisco Henzo Sousa Dias, regularmente matriculado no curso de Informática do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA, inscrito no CNPJ nº05.849.024/0001-33, firmam o presente Termo de Compromisso de Estágio.

Objeto: Concessão de estágio de natureza obrigatória, a ser desenvolvida junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR, com o objetivo de proporcionar experiência prática na área de formação acadêmica do estudante.

Vigência: 11/10/2025 a 11/01/2026

Carga-Horária: 20 horas semanais

Bolsa- Auxílio: R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais.

Valor Total da Bolsa: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Supervisor: Elisandra Araujo Nascimento, lotado na SEMPLUR, Coordenadora de Regularização Fundiária, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Data da Assinatura: 11/10/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE/HOSPITALAR DOS GRUPOS A (BIOLÓGICO), B (QUÍMICO) E E (PERFUROCORTANTE) GERADOS NO MUNICÍPIO DE TIMON, POR GERADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 29/10/2025. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 13/11/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 13/11/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 27 de outubro de 2025.

Shirley Moreira dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SMM

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher- SMM.

OBJETO: Contratação de profissionais instrutores para ministrar cursos de capacitação nas áreas de corte e costura, manicure, cabeleireiro e maquiador, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 28/10/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 03/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: mulher@timon.ma.gov.br

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail institucional: mulher@timon.ma.gov.br, Timon, 27/10/2025.

Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - SMM

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher- SMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e materiais de consumo destinados à realização de cursos de capacitação nas áreas de manicure

Termo de Juntada

Em juntada, documentos referentes a **Dispensa de Licitação nº 06/2025** a seguir:

- E-mails recebidos de solicitação do Edital - Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2025 do interessado e resposta desta Secretaria: ABC Training Qualificação Profissional Ltda;

Assunto **Re: DISPENSA 06/2025 - CURSOS DE COSTURA, MANICURE, CABELEIREIRO E MAQUIADOR**
De <mulher@timon.ma.gov.br>
Para Sandra Vasconcelos <sandra@abctraining.com>
Data 2025-11-03 12:19



Em 2025-10-30 14:51, Sandra Vasconcelos escreveu:

Prezados, boa tarde.
Solicito o edital e termo de referência da dispensa acima citada.

At.te
Sandra Vasconcelos
ABC Training Qualificação Profissional Ltda
(11) 91211-4041

Bom dia,

Assunto: Republicação do Aviso de Dispensa de Licitação

Prezado Senhor Licitante,

Em atenção à solicitação referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2025, informamos que o referido aviso será republicado, tendo em vista que não foi possível responder, em tempo hábil, às solicitações dos licitantes que requereram o edital e o termo de referência.

A republicação ocorrerá para assegurar a ampla publicidade e a igualdade de condições entre os interessados no processo.

O novo aviso será disponibilizado para acompanhamento no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,
Andreia Barbosa - Setor de Licitações e Contratos

PROC. N°	3048125
FLS.	82
RUBRICA	

como simples aportes de capital para manutenção da conta bancária. Assim, não se caracteriza fato gerador do ISSQN, devendo ambos os autos serem anulados.

2. Auto de Infração nº 230/2022 (Exercício 2021) - Conforme o Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário (QDCT/2021) juntado aos autos, foi lavrado auto referente a todo o exercício de 2021. Entretanto, constatou-se que a Nota Fiscal nº 04, emitida em dezembro/2021 e utilizada como base para o lançamento, foi cancelada - reconhecendo-se o erro material. Dessa forma, à autuação referente a dezembro de 2021 deve ser excluída, permanecendo válidos os débitos de janeiro a novembro de 2021. Determina-se, portanto, o REEXAME do Auto de Infração nº 230/2022 pelo setor competente.

3. Autos de Infração nº 228/2022 e nº 229/2022 - Permanecem válidos, uma vez que o contribuinte não apresentou documentação hábil que comprove inatividade ou erro de arbitramento fiscal.

Diante do exposto, voto pelo provimento parcial do recurso voluntário, com a anulação dos Autos de Infração nº 227/2022 e nº 231/2022, e determinação de reexame do Auto nº 230/2022, mantendo-se os débitos de janeiro a novembro/2021 e a manutenção integral dos Autos nº 228/2022 e nº 229/2022.

ACORDÃO

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do RECURSO VOLUNTÁRIO e, por VOTO ABSOLUTO DE 04 (quatro) votos, ou seja, acompanharam o voto da relatora conselheira - Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla, a conselheira - Luciana Monteiro da Silva e, os Conselheiros: Jean Carlos da Silva Sousa e Avelar Vaz da Costa Soares no sentido de DAR PROVIMENTO PARCIAL. Portanto, o JULGAMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO é pela MANUTENÇÃO PARCIAL dos autos de infrações com SINALIZAÇÃO DE REEXAME NECESSÁRIO da decisão de primeira instância respaldado no parecer do Departamento do Contencioso em relação ao auto de infração nº 230/2022, ou seja, para JULGAR PROCEDENTE PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela contribuinte Pousada DAS ESTRELAS - Pousada e Motel Ltda CNPJ: 31.632.913/0001-54, referente aos Autos de Infrações constantes no LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, processo nº 9146/2022. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Timon-MA, 04 de novembro de 2025.

DECISÃO

O Conselho Municipal de Recursos Fiscais - CMRF, por unanimidade de votos, acompanhando o voto da relatora conselheira Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla, a Conselheira Luciana Monteiro da Silva e Conselheiros Jean Carlos da Silva Sousa e Avelar Vaz da Costa Soares, decidem:

1. Anular os Autos de Infração nº 227/2022 e nº 231/2022;
2. Determinar o reexame do Auto de Infração nº 230/2022, para exclusão da competência de dezembro/2021 e manutenção dos meses de janeiro a novembro/2021;
3. Manter a decisão de primeira instância quanto aos Autos nº 228/2022 e nº 229/2022;

Julgar o recurso voluntário PARCIALMENTE PROVIDO.

Timon (MA), 04 de novembro de 2025.

Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla
Relatora-Conselheira

Helder Ferreira Brito
Presidente do CMRF

SEINFRA

PORTARIA Nº 52/2025 - SEINFRA

Timon, 17 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 016/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Isadora Rodrigues Lopes	9221259

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação de serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: ADESAO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025-SEINFRA, REF. À ATA Nº 049/2024 (Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3402/2025-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico da frota, compreendendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) e serviços correlatos, por meio de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID, conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 049/2024 cujo Órgão Gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, à qual o Município de Timon aderiu, por meio da SEMAG, tendo como fornecedora a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de Adesão de Registro de Preços em epígrafe, objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) e serviços correlatos, por meio de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID, RATIFICO o parecer jurídico e ADJUDICO o seu objeto no valor global de R\$ 1.119.000,00 (Um milhão, cento e dezanove mil reais), em favor da pessoa jurídica PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculadas ao presente procedimento, fundamentada no Artigo 86 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, atuado no processo administrativo nº 3402/2025-SEINFRA.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 14 de novembro de 2025.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SMM

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher- SMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 18/11/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 25/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: mulher@timon.ma.gov.br

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail institucional: mulher@timon.ma.gov.br, Timon, 17/11/2025.

Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - SMM

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal da Mulher- SMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e permanente necessários à execução de cursos profissionalizantes nas áreas de Corte e Costura, Manicure e Pedicure, Cabeleireiro e Maquiador, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

PROC. Nº 3048/25
FLS. 85
PÚBLICA

Termo de Juntada

Em juntada, documentos referentes a **Dispensa de Licitação nº 06/2025** a seguir:

- E-mails recebidos de solicitação do Edital - Republicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2025 do interessado e resposta desta Secretaria: ABC Training Qualificação Profissional Ltda;



Assunto **Re: DISPENSA 06/2025**
De <mulher@timon.ma.gov.br>
Para Sandra Vasconcelos <sandra@abctraining.com>
Data 2025-11-24 09:30



- 12. EDITAL - AVISO DE DISPENSA.pdf(~535 KB)
- 8. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf(~273 KB)

Em 2025-11-21 11:19, Sandra Vasconcelos escreveu:

Bom dia
solicito por gentileza o edital e termo de referência 06/2025 - curso
de corte e costura .

At.te
Sandra Vasconcelos
ABC Training Qualificação Profissional Ltda
(11) 91211-4041

Senhor(a) Licitante,

Encaminho os documentos referentes ao procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 06/2025 - SMM,
conforme solicitado por meio deste e-mail.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente, Andrea de Sousa Barbosa
Supervisora Administrativa

PROC. N°	3048/25
FLS.	87
RUBRICA	

Termo de Juntada

Em juntada, documentos referentes a **Dispensa de Licitação nº 06/2025** a seguir:

- E-mail recebido da empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA- CNPJ: 60.580.445/0001-10** na data do dia 23/11/2025;
- Proposta recebida da empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA- CNPJ: 60.580.445/0001-10**

Assunto **Encaminhamento de Documentação – Dispensa de Licitação nº 006/2025 – SMM**
De Acácia Serviços Integrados <acaciaservicosintegrados@gmail.com>
Para <mulher@timon.ma.gov.br>
Data 2025-11-23 20:06



- Cotação Aulas Acacia 23.11.25.pdf(~358 KB)
- CNPJ.pdf(~279 KB)
- ID HELAYNE.pdf(~187 KB)

Prezados(as),

Em atenção à **Republicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 006/2025 – SMM**, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação profissional destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher, encaminho, por meio deste, a documentação pertinente para participação no referido processo, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Helayne Cristina de Sousa Lima

Sócia-Administradora – Acácia Soluções e Serviços Integrados Ltda

CNPJ: 60.580.445/0001-10

E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com

Telefone: (86) 99934-6745





CNPJ: 60.580.445/0001-10

Endereço: Rua 24, nº 112, QD. 265, BL. G, SALA 01, Flores, Timon-MA

E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com

Fone/Fax: (86) 99934-6745

PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – SMM

Em atendimento à Republicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 006/2025 – SMM, datada de 17 de novembro de 2025, apresentamos nossa proposta comercial referente à prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Mulher do Município de Timon/MA.

Item	Especificação	Und.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	HORA AULA	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	HORA AULA	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	HORA AULA	48	R\$ 85,00	R\$ 4.080,00
04	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	HORA AULA	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
Valor total dos itens					R\$ 18.480,00

PROC. Nº 3048125
FLS. 90
RUBRICA [assinatura]



Atenciosamente,

ACACIA SOLUCOES E
SERVICOS INTEGRADOS
LTDA:60580445000110

Aterçado digitalmente por ACACIA SOLUCOES E SERVICOS
INTEGRADOS LTDA:60580445000110
ND: C=BR, O=CP-Brasil, S=MA, L=TIMON, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB, CNPJ A1, OU=2864978700198,
OU=ps@acacia, CN=ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS
LTDA:60580445000110
Rúbrica: E: em o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.23 19:22:33 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ: 60.580.445/0001-10

Timon, 23 de Novembro de 2025

PROC. N° 3048/25
FLS. 91
RUBRICA

Termo de Juntada

Em juntada, documentos referentes a **Dispensa de Licitação nº 06/2025** a seguir:

- E-mail desta secretaria solicitando a Documentos de Habilitação da empresa empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA- CNPJ: 60.580.445/0001-10** na data do dia 26/11/2025;
- E-mail e Documentos de Habilitação recebidos da empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA- CNPJ: 60.580.445/0001-10**

Assunto **Re: Encaminhamento de Documentação – Dispensa de Licitação nº 006/2025 – SMM**
 De Acácia Serviços Integrados <acaciaservicosintegrados@gmail.com>
 Para <mulher@timon.ma.gov.br>
 Data 2025-11-27 09:55



- 4-CND UNIÃO.pdf(~78 KB)
- 5-Certidão FGTS.pdf(~136 KB)
- 3-Cartão CNPJ.pdf(~279 KB)
- 1- CONTRATO SOCIAL REGISTRADO.pdf(~936 KB)
- 2- Contrato Consolidado.pdf(~1,0 MB)
- 6-CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf(~86 KB)
- 7-CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA.pdf(~137 KB)
- 8-CND NEGATIVA DE DEBITOS.pdf(~4 KB)
- 9-CERTIDÃO PMT.pdf(~47 KB)
- 10- Declaração de Não Empregar Menor de 18 anos.pdf(~216 KB)
- 12-
DECLARACAO_DE_CUMPRIMENTO_DAS_EXIGENCIAS_DE_RESERVA_DE_CARGOS_PARA_PESSOAS_COM_DEFICIENCIA_E_REABILITADOS_DA_PREVIDENCIA_SOCIAL_as: KB)
- 11- INEXISTENCIA_DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITACAO assinado.pdf(~215 KB)
- 13- DECLARACAO_DE PORTE_DA_EMPRESA assinado.pdf(~223 KB)
- 14- CNH-e.pdf Hélio.pdf(~287 KB)
- 15- Identidade Helayne.pdf(~187 KB)

Prezados(as),

Atendendo a solicitação de envio da documentação de habilitação, nos termos do item 4 do Edital – Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2025 – SMM

Encaminho, por meio deste, a documentação pertinente por meio de 15 arquivos que seguem em anexo.

Atenciosamente,

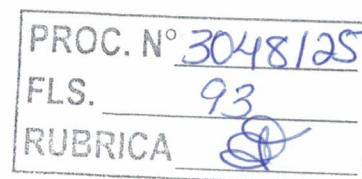
Helayne Cristina de Sousa Lima

Sócia-Administradora – Acácia Soluções e Serviços Integrados Ltda
 CNPJ: 60.580.445/0001-10
 E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com
 Telefone: (86) 99934-6745

Em qua., 26 de nov. de 2025 às 10:41, <mulher@timon.ma.gov.br> escreveu:

Em 2025-11-26 10:39, mulher@timon.ma.gov.br escreveu:
 > Em 2025-11-23 20:06, Acácia Serviços Integrados escreveu:
 >> Prezados(as),
 >>
 >> Em atenção à Republicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº
 >> 006/2025 – SMM, referente à contratação de empresa especializada
 >> para prestação de serviços de capacitação profissional destinados
 >> às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher, encaminho,
 >> por meio deste, a documentação pertinente para participação no
 >> referido processo, conforme solicitado.
 >>
 >> Atenciosamente,
 >>
 >> Helayne Cristina de Sousa Lima
 >> Sócia-Administradora – Acácia Soluções e Serviços Integrados
 >> Ltda
 >> CNPJ: 60.580.445/0001-10
 >> E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com
 >> Telefone: (86) 99934-6745
 >
 > Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação – Dispensa de
 > Licitação nº 06/2025 – SMM
 >
 > Prezado(a) Licitante,
 >
 > Informo que, após análise da proposta apresentada por V.Sa., esta
 > encontra-se classificada, conforme os critérios estabelecidos no edital
 > e no Aviso de Dispensa da Dispensa de Licitação nº 06/2025 – SMM.
 >
 > Diante disso, solicito o envio da documentação de habilitação, nos
 > termos do item 4 do Edital – Aviso de Dispensa, no prazo de 24 (vinte e
 > quatro) horas, contado a partir do envio deste e-mail.
 >
 > Ressalto que segue anexo o Edital do Aviso de Dispensa, para
 > conhecimento e atendimento integral das exigências.
 >
 > Esclareço ainda que o não encaminhamento da documentação solicitada
 > dentro do prazo estipulado resultará na desclassificação da proposta,
 > conforme previsto no referido edital.
 >
 > Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.
 >
 > Acusar Recebimento desta mensagem, por favor.
 >
 >
 > Andrea de Sousa Barbosa
 > Supervisora Administrativa
 > Portaria nº 140/2025 - GP

--
 Atenciosamente,



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

HELIO DE SANTANA FRANCO JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIDOR PUBLICO, nascido(a) em 29/11/1999, nº do CPF 067.580.313-65, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Fiscal Benedito Machado, nº 685, COND TERRAZO CARNAUBA;, Uruguai, CEP: 64073-217;

HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido(a) em 30/12/2006, nº do CPF 082.135.673-90, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na RUA Professora Julieta Neiva Nunes, nº 6276, COND VIVENDA DO URUGUAI;, Uruguai, CEP: 64073-500;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, e usará a expressão ACACIA SERVICOS INTEGRADOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VINTE E QUATRO, nº 112, QUADRA 265;BLOCO G;SALA 01; FLORES, Timon - MA, CEP: 65636630.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO À EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; FOTOCÓPIAS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO À EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; FOTOCÓPIAS; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

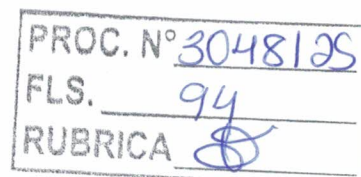
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- CNAE Nº 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- CNAE Nº 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- CNAE Nº 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
- CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 25/04/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente no País



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HELIO DE SANTANA FRANCO JUNIOR	56000	56.000,00	80,00
HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA	14000	14.000,00	20,00
TOTAL:	70000	70.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

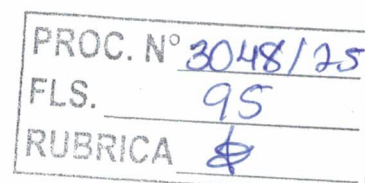
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Timon - MA, 25 de abril de 2025

HELIO DE SANTANA FRANCO JUNIOR
Sócio

HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA
Sócio/Administrador

PROC. N°	3048125
FLS.	96
RUBRICA	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06758031365	HELIO DE SANTANA FRANCO JUNIOR
08213567390	HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA

PROC. N°	3048/25
FLS.	97
RUBRICA	

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2025 16:00 SOB N° 21201699629.
PROTOCOLO: 250530813 DE 28/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506948260. CNPJ DA SEDE: 60580445000110.
NIRE: 21201699629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2025.
ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

082.135.673-90

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

30/12/2006

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

FRONTEIRAS/PI

Validade / Expiry

09/09/2034

Helayne Cristina de Sousa Lima

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10007410974



232

Filiação / Filiation

LUIZA CRISTIANA DA SILVA LIMA

FRANCISLEY ALVES DE SOUSA

Órgão Expedidor / Card Issuer

SSP/PI

Local / Place of Issue

TERESINA

Emissão / Issue

09/09/2024

Marcelo dos Anjos Mascarenha

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

Marcelo dos Anjos Mascarenha

Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Félix Pacheco"

Valid

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

PROG. N° 3048/25

FLS. 99

RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.580.445/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACACIA SERVICOS INTEGRADOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-05 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VINTE E QUATRO	NÚMERO 112	COMPLEMENTO QUADRA265 BLOCO G SALA 01
--------------------------------	---------------	--

CEP 65.636-630	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACACIASERVICOSINTEGRADOS@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9934-6745/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2025 às 20:16:37 (data e hora de Brasília).

PROC. N° 3048125
FLS. 300
RUBRICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
CNPJ: **60.580.445/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:23:20 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **ED77.C3B8.5D1D.1C4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. Nº	3048125
FLS.	101
RUBRICA	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.580.445/0001-10
Razão Social: ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Endereço: R VINTE E QUATRO 112 QUADRA265 / FLORES / TIMON / MA / 65636-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2025 a 22/12/2025

Certificação Número: 2025112302226417290600

Informação obtida em 26/11/2025 20:24:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROC. N° 3048125
FLS. 102
RUBRICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.580.445/0001-10
Certidão nº: 64227625/2025
Expedição: 27/10/2025, às 23:00:53
Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.580.445/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROC. N°	3048/25
FLS.	103
RUBRICA	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 384354/25

Data da

30/11/2025 18:05:53

Inscrição Estadual: 129038490

CPF/CNPJ: 60580445000110

Razão Social: ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço: RUA VINTE E QUATRO, 112 QUADRA 265;BLOCO G;SALA 01; CEP: 65636630 -

Telefone: (86)999346745

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PROC. Nº	3048125
FLS.	104
RUBRICA	

Data Impressão: 30/11/2025 18:05:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 111310/25

Data da

26/11/2025 23:06:11

Inscrição Estadual: 129038490

CPF/CNPJ: 60580445000110

Razão Social: ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço: RUA VINTE E QUATRO, 112 QUADRA 265;BLOCO G;SALA 01; CEP: 65636630 -

Telefone: (86)999346745

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PROC. Nº	3048/25
FLS.	105
RUBRICA	

Data Impressão: 27/11/2025 06:39:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Nº 2025003341

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

402265 - ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço

RUA VINTE E QUATRO, Q-265, BL G, 112 SALA 01

FLORES TIMON-MA CEP: 65636630

No. Requerimento

2025003341/2025

Documento

C.N.P.J.: 60.580.445/0001-10

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:00104025A00000402265



PROC. Nº 3048/25
FLS. 506
RUBRICA [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SEC MUN DE FINANÇAS PLANEJ E GESTAO ORÇAMENTARIA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025003341

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 60.580.445/0001-10
DATA DE EMISSÃO: 26/11/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 23/02/26
TIMON-MA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 26/11/25 às 21:25:55

PROC. Nº 3048/25
FLS. 807
RUBRICA



ACÁCIA
serviços integrados

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO**

A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SMM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA**

A empresa **ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.580.445/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) **HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº 082.135.673-90, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, DECLARA, sob as penas da lei, que:

NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHOS NOTURNOS, PERIGOSOS OU INSALUBRES, e NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, em conformidade com o referido dispositivo constitucional.

Por ser verdade, firmo a presente.

Timon/MA, 26 de novembro de 2025.

PROC. N°	3048125
FLS.	108
RUBRICA	Ⓢ



ACÁCIA
serviços integrados

gov.br

Documento assinado digitalmente

HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA

Data: 27/11/2025 07:57:07-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA

Sócio Administrador

CPF: 082.135.673-90

ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 60.580.445/0001-10

Telefone: (86) 999346745
E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com

PROC. N° 3048125
FLS. 209
RUBRICA \$



ACÁCIA
serviços integrados

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SMM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA

Eu, **HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA**, inscrito(a) no CPF nº 082.135.673-90, na qualidade de representante legal da empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.580.445/0001-10, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- 1. CUMPRO integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e para reabilitados da Previdência Social**, previstas na legislação vigente e demais normas relacionadas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 2. Atendo às condições legais relativas à inclusão, reserva e preenchimento de vagas**, conforme determinações normativas do Ministério do Trabalho, da legislação previdenciária e demais dispositivos pertinentes.
- 3. Estou ciente** de que a não veracidade desta declaração poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

PROC. N°	3048/25
FLS.	150
RUBRICA	



ACÁCIA
serviços integrados

Timon/MA, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA
Data: 27/11/2025 07:57:07-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA

Sócio Administrador

CPF: 082.135.673-90

ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 60.580.445/0001-10

Telefone: (86) 999346745
E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com

PROC. N° 3048/25
FLS. 331
RUBRICA [Handwritten Signature]



DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

A
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SMM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA

A empresa **ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.580.445/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) **HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº 082.135.673-90, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. A empresa **se enquadra na condição de MICROEMPRESA**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, por atender aos requisitos legais referentes ao porte, faturamento e regime jurídico;
2. A condição de enquadramento está devidamente registrada em seu ato constitutivo e no cadastro perante a Receita Federal do Brasil (CNPJ), conforme documento comprobatório;
3. A empresa **não se encontra em nenhuma das hipóteses legais de exclusão** das vantagens previstas para ME/EPP, nos termos dos arts. 3º, 17 e 18 da LC 123/2006;
4. A presente declaração é firmada para fins de habilitação na **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, ou para outros fins administrativos que se fizerem necessários.

Timon/MA, 26 de novembro de 2025.

PROC. N°	<u>3048125</u>
FLS.	<u>112</u>
RUBRICA	<u>[assinatura]</u>



ACÁCIA
serviços integrados

Documento assinado digitalmente
gov.br HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA
Data: 27/11/2025 07:57:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA
Sócio Administrador
CPF: 082.135.673-90
ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ: 60.580.445/0001-10

Telefone: (86) 999346745
E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com

PROC. N° 3048125
FLS. 153
RUBRICA



ACÁCIA
serviços integrados

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

A
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SMM
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA

Eu, **HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA**, inscrito(a) no CPF nº 082.135.673-90, na qualidade de representante legal da empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.580.445/0001-10, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

I. **ME SUJEITO** às condições estabelecidas no Edital da Dispensa Eletrônica nº 007/2025, Processo Administrativo nº 3047/2025, **ACATANDO** integralmente qualquer decisão a ser tomada pelo agente de contratação quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições editalícias e que demonstrem plena capacidade de executar o objeto.

II. **DECLARO CUMPRIR** os requisitos de habilitação e que todas as declarações e informações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

III. **DECLARO**, ainda, para todos os fins de direito, a **INEXISTÊNCIA** de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021.

PROC. N° 3048125
FLS. 114
RUBRICA



ACÁCIA
serviços integrados

Por ser verdade, firmo a presente.

Timon/MA, 26 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA

Data: 27/11/2025 07:57:07-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA

Sócio Administrador

CPF: 082.135.673-90

ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 60.580.445/0001-10

Telefone: (86) 999346745
E-mail: acaciaservicosintegrados@gmail.com


PROC. N° 3048125
FLS. 115
RUBRICA

Termo de Juntada

Em juntada, documentos referentes a **Dispensa de Licitação nº 06/2025** a seguir:

- Consultas aos cadastros informativos oficiais quanto à existência de sanção na empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA-**
CNPJ: 60.580.445/0001-10;

TIMON
PREFEITURA

PROC. N°	3048125
FLS.	116
RUBRICA	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/11/2025 11:40:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
CNPJ: **60.580.445/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PROC. N° 3048/25
FLS. 117
RUBRICA [assinatura]



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/11/2025 às 11:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 082.135.673-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6928.65B8.5CB5.F160 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROC. N°	3048/25
FLS.	118
RUBRICA	



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/11/2025 às 11:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 067.580.313-65.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6928.6541.5C73.3041 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PROC. N°	3048125
FLS.	119
RUBRICA	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HELIO DE SANTANA FRANCO JUNIOR**

CPF/CNPJ: **067.580.313-65**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:33:09 do dia 27/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: F94E271125113309

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. N°	3048/25
FLS.	120
RUBRICA	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA**

CPF/CNPJ: **082.135.673-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:34:46 do dia 27/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: RTDR271125113446

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. N°	3048125
FLS.	121
RUBRICA	

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 27/11/2025 11:41:56


FILTROS APLICADOS:

Nome sancionado: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 08213567390

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PROC. N° 3048/25
FLS. 122
RUBRICA 

27/11/2025, 11:45

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 27/11/2025 11:41:56

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 08213567390

Órgão sancionador: CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PROC. N° 3048125
FLS. 123
RUBRICA \$

PROC. N° _____
FLS. _____

🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 27/11/2025 11:41:56

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 06758031365

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

PROC. N° 3048125
FLS. 124
RUBRICA [assinatura]

PROC. N° _____
Fls _____

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 11/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 27/11/2025 12:28:07

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CNEP


CPF / CNPJ sancionado: 06758031365

PROC. Nº 3048125
FLS. 125
RUBRICA [assinatura]

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

ATA DE RESULTADO

PROC. N°	3048/25
FLS.	127
RUBRICA	

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025 - SMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30485/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal da Mulher, localizada na Rua Higino Cunha, nº 497, Bairro Centro, Cep 65630-240, na cidade de Timon/MA, reuniram-se a Supervisora Administrativa **Andrea de Sousa Barbosa** designadas através da Portaria nº 140/2025 - GP de 22 de janeiro de 2025, para em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, realizarmos os procedimentos relativos a **Dispensa de Licitação n° 006/2025**.

Tendo recebido os autos da fase preparatória do processo, verificou-se a existência de 03 (três) propostas iniciais, a saber:

PROPOSTAS INICIAIS:

- 1 - ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ: 60.580.445/0001-10**
- 2 - FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - CNPJ: 04.751.944/0001-51.**
- 3 - IMEDIATTA CONSULTORIA E SERVIÇOS - CNPJ: 44.901.115/0001-22**

Cujos valores unitários são os descritos na tabela abaixo:

Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT (1)	VALOR UNIT (2)	VALOR UNIT (3)
01	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	<u>RS 100,00</u>	R\$ 106,00	R\$ 105,00
02	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	<u>RS 100,00</u>	R\$ 106,00	R\$ 105,00
03	48	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor	<u>RS 85,00</u>	R\$ 90,00	R\$ 105,00

			qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.			
04	18	HORA AULA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	<u>RS 100,00</u>	RS 106,00	RS 120,00

Onde a empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.580.445/0001-10, ofertou o menor valor para os itens 01 ao 04 do referido objeto.

No entanto, considerando o disposto na nova Lei de Licitações e Contratos, visando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, procedeu-se à publicação no Diário Oficial do Município para recebimento de propostas adicionais, no prazo de 03 (três) dias úteis, com início em 28/10/2025, às 08h00min, e encerramento em 03/11/2025, às 08h00min.

Findo o prazo estabelecido, registrou-se o recebimento de 01 (uma) solicitação de Edital – Aviso de Dispensa de Licitação na data de 30/10/2025. Entretanto, não foi possível responder em tempo hábil, conforme demonstrado nas cópias de e-mails juntadas aos autos do processo em epígrafe, e não foi recebida nenhuma proposta adicional.


Diante disso, procedeu-se à republicação do Edital – Aviso de Dispensa de Licitação, novamente no Diário Oficial do Município, para recebimento de propostas adicionais pelo período de 03 (três) dias úteis, iniciando-se o recebimento em 18/11/2025, às 10h00min, e encerrando-se em 25/11/2025, às 10h00min.

Encerrado o novo prazo, foi recebida 01 (uma) solicitação de proposta adicional, conforme cópias de e-mails acostadas aos autos


Assim, após análise das propostas apresentadas, declarou-se classificada a empresa **ACÁCIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.580.445/0001-10, como arrematante dos itens 01 ao 04, por ter ofertado o menor preço entre as propostas recebidas.

Na sequência, foram solicitados os documentos de habilitação por meio do e-mail institucional, conforme comprovado nos autos. Após o recebimento e análise, a empresa foi declarada habilitada e vencedora do processo, por apresentar toda a documentação exigida e atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.


Timon (MA), 28 de novembro de 2025.



Andrea de Sousa Barbosa
Supervisora Administrativa
Portaria nº 140/2025 - GP

PROC. N°	3048/25
FLS.	128
RUBRICA	

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3048/2025**

PROC. Nº	3048/25
FLS.	129
RUBRICA	

I - OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação, bem como os respectivos quantitativos, encontra-se detalhadamente descrita em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no item 2 deste Termo de Referência.

A contratação de profissionais instrutores para ministrar cursos de capacitação nas áreas de corte e costura, manicure, cabeleireiro e maquiador é imprescindível para o cumprimento das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher, voltados à promoção da autonomia econômica, inclusão produtiva e fortalecimento do protagonismo feminino no município.

A medida visa proporcionar qualificação profissional às mulheres atendidas pela Secretaria, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, possibilitando o acesso a novas oportunidades de geração de renda, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho.

Com a execução dos cursos de capacitação, pretende-se estimular o desenvolvimento de habilidades técnicas e empreendedoras, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das participantes e de suas famílias, além de fomentar o crescimento econômico local por meio da valorização do trabalho feminino.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pelo interesse público em promover políticas de capacitação e empoderamento das mulheres, em consonância com

os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e necessidade da Administração Pública, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tomar isonômica participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos Distritais, Municipais, Estaduais e Nacionais, e ainda procurarem conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A regra geral para a Administração Pública é a necessidade de licitação, para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988:


Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

O dever de licitar decorre do artigo acima mencionado, porém a Lei permite o afastamento da obrigatoriedade de licitação por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no artigo 5º da Lei 14.133/2021. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a Lei previu exceções as regras, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

PROC. N°	3048/25
FLS.	130
RUBRICA	

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

Todavia, o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, ficou atualizado no seguinte termo:

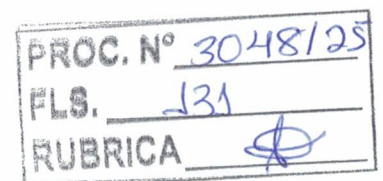
Art 75, caput, inciso II

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Sendo assim, a questão suscitada relaciona-se à contratação de uma empresa que fornecerá o objeto específico no valor adequado para a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, situação esta que denota possibilidade jurídica ao caso em análise vez que o objeto a ser entregue não ultrapassa o montante **R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)**, isto é, valor bem inferior a disposição legal acima transcrita, de acordo com pesquisa trazida nos autos.

Assim, poderá proceder a contratação diretamente, pois se mostra mais vantajosa para o atendimento da demanda que lhe é apresentada.

IV – DOCUMENTOS ACOSTADOS



Aos autos foram acostados os documentos que se fazem necessários para justificar a Dispensa de Licitação, tais como: Documento de Formalização da Demanda; Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Mapa de Preços, Ficha Orçamentária, Minuta de Contrato, Proposta e Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha se deu em razão de tratar-se de fornecedor que cotou o menor preço para o objeto da pretensa contratação, cujo preço proposto está em consonância com a prática usual do mercado para o fornecimento e distribuição do objeto requerido nessa Dispensa de Licitação. Foram apresentados 3 (três) orçamentos de empresas do ramo pertinente, conforme consta nos autos, e publicado no Diário Oficial do Município, na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme o inciso II, §3º do artigo 75 da lei nº 14.133/2021, com isso foi selecionada a proposta mais vantajosa, recebida através do e-mail institucional divulgado, da seguinte Empresa, **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.580.445/0001-10**, que apresentou o menor valor total de **RS 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)**.

No procedimento para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;


II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

VI – JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatível com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal, Estadual e Federal deve ser meta perante de qualquer administração.

PROC. N°	3048/25
FLS.	132
RUBRICA	

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desse processo é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/21.

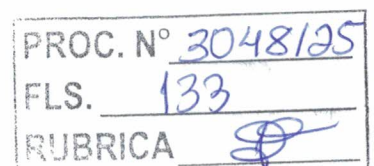
Atualmente, o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a realização de pesquisas prévia de preços, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da referida Lei. O próprio artigo 23, em seu § 1º, inciso IX, estabelece que pode ser realizado a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, com isso considerando que as pesquisas de mercado das empresas do ramo pertinente foram 3 (três), obtendo o resultado que consta das planilhas demonstradas, cujo quadro resumido é o que segue abaixo:

EMPRESAS	VALOR TOTAL (R\$)
ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ: 60.580.445/0001-10	<u>R\$ 18.480,00</u>
FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - CNPJ: 04.751.944/0001-5	<u>R\$ 19.584,00</u>
IMEDIATTA CONSULTORIA E SERVIÇOS - CNPJ: 44.901.115/0001-22	<u>R\$ 20.880,000</u>

As pesquisas de mercado apresentadas refletem as reais condições praticadas, de forma atualizada, abrangente e compatível com o objeto pretendido. Após a devida instauração do procedimento, o **Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Município de Timon, na data de 27 de outubro de 2025**, nos termos do art. 75, inciso XVIII, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a dispensa de licitação foi amplamente divulgada, indicando-se o e-mail mulher@timon.ma.gov.br para o recebimento de propostas adicionais e dos documentos de habilitação.

Findo o prazo estabelecido, registrou-se o recebimento de 01 (uma) solicitação de Edital – Aviso de Dispensa de Licitação, na data de 30/10/2025. Entretanto, não foi possível responder em tempo hábil, conforme demonstrado pelas cópias de e-mails anexadas aos autos do processo em epígrafe, não havendo, portanto, o recebimento de propostas adicionais.

Diante do ocorrido, procedeu-se à **republicação do Edital – Aviso de Dispensa de Licitação, novamente no Diário Oficial do Município, na data de 17 de novembro**



de 2025, para recebimento de propostas adicionais pelo prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando-se em 18/11/2025, às 10h00min, e encerrando-se em 25/11/2025, às 10h00min.

Encerrado o novo prazo, foi registrada **01 (uma) solicitação de proposta adicional**, conforme cópias de e-mails acostadas aos autos. No e-mail divulgado para tal finalidade, foi recebida **01 (uma) proposta adicional**, sendo selecionada e classificada como arrematante aquela que apresentou **o menor valor**, a qual, após análise da documentação apresentada, foi devidamente **habilitada e declarada vencedora**, por atender integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

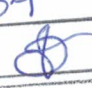
Concluída esta etapa, todos os documentos recebidos foram inseridos nos autos, e a proposta vencedora devidamente cadastrada na **plataforma do Portal de Compras Públicas**.

Cumprido salientar que todos os atos praticados observaram rigorosamente os **princípios e normas que regem o processo licitatório**, bem como as regras previstas no **Aviso de Dispensa nº 006/2025**, conforme demonstram a Ata Final e os registros por e-mail, os quais fundamentam e vinculam a presente justificativa de dispensa.

No que se refere ao preço, verifica-se que este se encontra **compatível com a realidade de mercado** para serviços de natureza similar, permitindo à Administração realizar a contratação **sem qualquer afronta à legislação aplicável**. Assim, a contratação pretendida demonstra plena observância aos preceitos legais, bem como aos princípios da **vantajosidade** e da **economicidade**, atendendo ao interesse público.

VII – DA OPINIÃO TÉCNICA

Diante do exposto, e de acordo com os documentos que foram juntados ao processo em análise, de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, a ser realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como fundamento o artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/21, assim como o Decreto Nº 12.343/2024 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/21, haja vista que este órgão cumpriu as seguintes exigências e posiciona-se de forma a admitir a possibilidade jurídica:

PROC. Nº	3048125
FLS.	134
RUBRICA	

1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM** instruiu devidamente o processo com ampla pesquisa de mercado contando com 03 (três) orçamentos, assim como publicou no Diário Oficial do Município, na intenção em obter propostas adicionais de eventuais interessados para que possa contratar o menor preço;
2. Dispõe de previsão de dotação orçamentária;
3. Não contraiu despesas anteriores que caracterizassem fracionamento no mesmo exercício financeiro.

Foram absolutamente preenchidos os requisitos e preceitos legais, constitucionais no presente caso, acatando todas as formalidades para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente tipificadas no **artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21**, assim como o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não restando dúvida acerca da idoneidade da proposta apresentada pela empresa vencedora **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.580.445/0001-10**, que apresentou o menor valor total de **R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)**, a qual está apta a executar o objeto pretendido, sendo dispensada a licitação no presente caso.

Enfim, não podendo ter outro entendimento, submetemos à autoridade superior para, em concordando, ratificar esta peça de dispensa, com as justificativas aqui apresentadas, autorizando, via de consequência, a realização da contratação, com fulcro no **artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21, CABE A DISPENSA.**


VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM**, classificados com:

PROJETO/ATIVIDADE: 2190 - Manutenção da Sec. Mun. De Políticas Públicas para Mulheres

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

FONTE DE RECURSO: 1.500 - Recursos Próprios do Município.

PROC. Nº	3048/25
FLS.	135
RUBRICA	

É a justificativa, submetida à apreciação da CPL.

Façam os autos conclusos a Presidente da CPL para as providências legais.

Timon (MA), 28 de novembro de 2025.



Vanda Rodrigues dos Santos
Portaria nº 080/2025-GP
Secretária Municipal da Mulher

PROC. Nº	3048125
FLS.	136.
ESCRITURA	

Termo de Juntada

Em juntada, documentos referentes a **Dispensa de Licitação n° 06/2025** a seguir:

- Pesquisas de Preços Eletrônicas - PNCP



Aviso de Contratação Direta nº (18267) | 723-0/2022

Última atualização 19/10/2022

Local: Vianópolis/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VIANOPOLIS**Unidade compradora:** 7 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 19/10/2022 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 30/09/2022 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 30/09/2022 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 17085759000117-1-000018/2022 **Fonte:** Megasoft Informática**Objeto:**

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORA DE CORTE E COSTURA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.700,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	INSTRUTORA DE CORTE E COSTURA.	3	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



 < Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

PROC. Nº 3048/25
 FLS. 140
 RUBRICA [assinatura]

TR 05



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 110/2025

Última atualização 25/04/2025

[Acessar Contratação](#)

Local: Quatro Irmãos/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04215994000114-1-000148/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de serviços de corte e costura

Informação complementar:

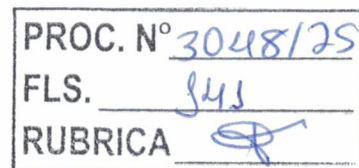
Contratação de serviços de corte e costura

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.800,00



Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Report.pdf	25/04/2025 - 06:49:22	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Home > Editais

Portal Nacional de Contratações Públicas

DL 60/2025

TROJ

Entrar



Última atualização 11/04/2025

Local: São Ludgero/SC Órgão: MUNICIPIO DE SAO LUDGERO

Unidade compradora: CIN307 - MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82926536000105-1-000017/2025 Fonte: Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA PARA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 28.080,00 VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 28.080,00

PROC. Nº 3048/25
FLS. 342
RUBRICA

Itens Arquivos Histórico

Table with 3 columns: Nome, Data/Hora de Inclusão, Tipo. Rows include: Autorizacao de Abertura de Processo542025, TERMODEDISPENSA672025, RAZAO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR67, Termo de Homologacao e Adjudicacao672025

Exibir: 5 1-4 de 4 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

TRO2



Home > Editais

Edital nº PE 17/2025

Última atualização 24/09/2025

Local: Curitiba/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CURITIBANOS

Unidade compradora: 5 - FUNDO MUNICIPAL CULTURA CURITIBANOS

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/09/2025 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/10/2025 13:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83754044000134-1-000255/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SALÃO DE BELEZA, ENGLOBALANDO MAQUIAGEM E PENTEADO, TEM POR FINALIDADE ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTÉTICAS DAS REALEZAS ESCOLHIDAS PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM EVENTOS RELEVANTES INTERESSE CULTURAL E TURÍSTICO PARA A REGIÃO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 5.624,85	R\$ 5.624,85

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação de serviço de Maquiagem	15	R\$ 163,33	R\$ 2.449,95
2	Prestação de serviço de Penteados	15	R\$ 211,66	R\$ 3.174,90

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº PRI 36/2025



Última atualização 13/08/2025

Local: Presidente Getúlio/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE PRESIDENTE GETULIO

Unidade compradora: 02001 - 02002 - Gabinete do Prefeito e Vice

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/08/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/08/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83102434000120-1-000144/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA PARA PRODUÇÃO VISUAL DAS REALEZAS DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 28.200,00	R\$ 9.400,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVICO DE MAQUIAGEM	60	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
2	SERVICO DE PENTEADO	60	R\$ 240,00	R\$ 14.400,00

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:

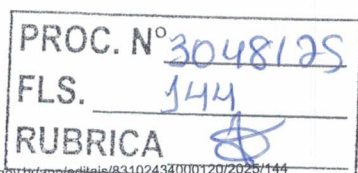


[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Home > Editais

Aviso de Contratação Direta nº DE 9/2025



Última atualização 05/05/2025

Local: Correia Pinto/SC **Órgão:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE CORREIA PINTO

Unidade compradora: 325 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL ESPORTE E CULTURA CORREIA PINTO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/04/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/04/2025 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 17380667000160-1-000008/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Dispensa de Licitação para a Contratação de prestador de serviço de salão de beleza para a Realeza da VII Festa do Peão Laçador, a fim de atender às demandas específicas de eventos oficiais, aparições públicas, entre outros, que acontecerão no ano de 2025 e 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. Processo Dispensa de Licitação Sistema Eletrônico Interno e-CIGA nº 09/2025 – FMEC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.200,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Penteados para eventos, conforme solicitado pela contratante, com produtos de boa qualidade.	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
2	Maquiagem de alta qualidade, com produtos de ótima procedência, antialérgicas, com alta cobertura e duração.	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar

PROC. Nº 3048125
 FLS. 145
 RUBRICA

TROS



Home > Editais

Aviso de Contratação Direta nº (5940) | 6966-0/2025

Última atualização 14/08/2025

Local: Itapaci/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPACI

Unidade compradora: 6 - FMAS FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13468241000101-1-000033/2025 **Fonte:** Megasoft Informática

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE E PEDICURE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Certidão de Publicação 5940	14/08/2025 - 07:37:25	Aviso de Contratação Direta
Edital - Instrutores	14/08/2025 - 07:37:26	Edital
Termo de Referência - Justificativa	14/08/2025 - 07:37:26	Termo de Referência
DFD	28/08/2025 - 13:33:49	DFD
PARECER JURIDICO	28/08/2025 - 13:33:49	Outros Documentos

Exibir: 5 1-5 de 9 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo

PROC. N° 3048/25
 FLS 146
 RUBRICA

TR 03



Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL42/2024

Última atualização 25/06/2024

Local: Itaúna/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAUNA **Unidade compradora:** 89 - Prefeitura Municipal de Itaúna - MG

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18309724000187-1-000135/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCIANA FRANÇA PARREIRAS SOARES - MEI, CREDENCIADA NO CREDENCIAMENTO N° 003/2024, PARA ATUAR COMO INSTRUTORA DE OFICINA - MODALIDADE MANICURE E PEDICURE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	1	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

PROC. N° 2048125
 FLS. 147
 RUBRICA

Home > Editais

Aviso de Contratação Direta nº 80/2025

TRO4



Última atualização 10/03/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Unidade compradora: 17 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/02/2025 13:26 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/02/2025 13:28 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01493998000176-1-000128/2025 Fonte: CENTI

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE MAQUIAGEM

Informação complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE MAQUIAGEM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 8.704,63	R\$ 8.349,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
TERMO REFERENCIA	10/03/2025 - 15:51:42	Termo de Referência

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PROC. N° 3048/25
 FLS. 148
 RUBRICA

Home > Editais

TRO4



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025

Última atualização 14/08/2025

[Acessar Contratação](#)

Local: Colômbia/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE COLOMBIA **Unidade compradora:** 2198 - MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 52381720000148-1-000019/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

(LICITANET) - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutores para desenvolver as oficinas maquiagem e cabeleireiro no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Colômbia, beneficiários dos programas sociais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
6314779	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutores para desenvolver as oficinas maquiagem e cabeleireiro no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de usuários do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Colômbia, beneficiários dos programas sociais.	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

PROC. N° 3048/25
 FLS. 149
 RUBRICA

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2097/2025



Última atualização 10/03/2025

Local: Assis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ASSIS **Unidade compradora:** 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Data de divulgação no PNCP: 10/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46179941000135-1-000072/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

INSTRUTOR (A) CURSOS

Informação complementar:

contratação de professor/ instrutor, para realizar cursos de capacitação profissional na área de manicure e pedicure.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 13.680,00	R\$ 13.680,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇOS DE PROFESSOR/ INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE NA ÁREA DE MANICURE E PEDICURE	360	R\$ 38,00	R\$ 13.680,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PROC. N° 3048/25
 FLS. 150
 RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 017/2026

À senhora,
Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal da Mulher

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 3048/2025 referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de cursos de capacitação nas áreas de corte e costura, manicure, cabeleireiro e maquiador destinados às mulheres atendida pela Secretaria Municipal da Mulher. Conforme Segue:

XVII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal da Mulher

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	025001 – Secretaria Municipal da Mulher
Função	14 – Direitos da Cidadania
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2190 – Manutenção da Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 18.480,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.


Timon/MA, 29 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

PROC. Nº 3048/25
FLS. 152
RUBRICA 

Parecer nº 032/2026

Processo Administrativo Nº 3048/2025

Modalidade: Dispensa

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabelereiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabelereiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

A capacitação será destinada às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher, tendo como finalidade promover a qualificação profissional, o fortalecimento da autonomia econômica e a ampliação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho, em consonância com as políticas públicas de promoção da cidadania e inclusão social desenvolvidas pelo Município.

Assim, a contratação dos serviços de capacitação profissional visa promover a qualificação e o aprimoramento de habilidades das mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher, proporcionando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. A iniciativa busca contribuir para a geração de renda, fortalecimento da autonomia financeira e ampliação das possibilidades de inserção no mercado de trabalho, por meio da oferta de cursos nas áreas de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, alinhando-se às políticas públicas municipais voltadas à promoção da inclusão social, valorização da mulher e fortalecimento da cidadania.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

PROC. Nº 3048/25
FLS. 154
RUBRICA &

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade;
4. Orçamentos;
5. Mapa comparativo de valor;
6. Termo de referência;
7. Autorização de contratação;
8. Justificativa para não utilização de disputa por lances;
9. Edital e anexos;
10. Publicação do aviso de Dispensa;
11. Republicação do aviso de Dispensa;
12. Proposta recebida;
13. Habilitação;
14. Resultado da Ata;
15. Justificativa de modalidade;
16. Solicitação de parecer;
17. Ofício nº 28/2026-CPL devolvendo processo;
18. Pesquisa eletrônica;
19. Ofício nº 030/2026-SMM – Solicitando
dotação;
20. Dotação orçamentária
21. Ofício nº 035/2026-SMM solicitando parecer

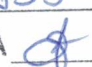
No caso em análise, vem a **Secretaria Municipal da Mulher** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de

PROC. Nº	3048/25
FLS.	155
RUBRICA	

licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1o, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1o - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

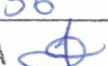
“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

PROC. N°	3048125
FLS.	156
RUBRICA	

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.


Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

PROC. N°	3048125
FLS.	157
RUBRICA	

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, desde que o valor da contratação não ultrapasse o limite legal.


Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

PROC. N°	3048/25
FLS.	158
RUBRICA	

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.


Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Registre-se que, em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a devida publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, com a finalidade de possibilitar a manifestação de interesse e o envio de propostas por eventuais interessados. Considerando a ausência de propostas adicionais no primeiro momento, procedeu-se à republicação do aviso, garantindo-se a ampliação da publicidade e da competitividade do procedimento. Contudo, mesmo após a nova divulgação, apenas uma empresa apresentou proposta para a execução do objeto pretendido, circunstância devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

ressalte-se, ainda, que, quando da publicação do aviso de contratação direta, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos devem permanecer disponíveis para consulta pública, garantindo-se a ampla transparência do procedimento. Assim, recomenda-se que o edital ou aviso de contratação permaneça integralmente acessível no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Transparência do Município, possibilitando o livre acesso pelos interessados e pelos órgãos de controle, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, orienta-se que os

PROC. N°	3048/25
FLS.	159
RUBRICA	

documentos do procedimento não sejam disponibilizados mediante solicitação por e-mail, devendo permanecer disponíveis diretamente nos portais oficiais, de modo a assegurar igualdade de acesso às informações e maior transparência ao procedimento administrativo.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS REPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

PROC. Nº	3048/25
FLS.	160
RUBRICA	Φ

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por dispensa, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.


Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor inferior, sendo necessário o Parecer devido a dispensa da documentação necessária para a habilitação.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

PROC. Nº	3048/25
FLS.	168
RUBRICA	

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que ficou bem fundamentado e comprovado nos autos do processo.

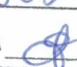
O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

PROC. Nº	3048/25
FLS.	162
RUBRICA	

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é "facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa da licitação pretendida, **com fulcro no art. art. 75.II, da Lei nº 14.133/2021.**

APROVO o Processo e a contratação da empresa que enviou a proposta de menor valor nos termos do artigo 75. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **ACÁCIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 60.580.445/0001-10**, por Dispensa de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Dispensa para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 12 de MARÇO de 2026.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588

PROC. Nº	3048/25
FLS.	163
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 502/2026/PGM

Timon (MA), 13 de março de 2026.

Senhora

ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao OFÍCIO Nº 137/2026/CPL


Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 032/2026


A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 032/2026/CPL, no Processo Administrativo Nº 3048/2025/SMM, cujo objeto é o procedimento de Dispensa de Licitação Nº 06/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de corte e costura e de beleza em geral, destinados à mulheres atendidas pela secretaria Municipal da Mulher.

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico as normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.


Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Atenciosamente,


Idayana Waquim e Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP


Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

Rua Odilo Costa, nº 209, Centro-Timon/MA
Email: procuradoria@timon.ma.gov.br

PROC. Nº	3048/25
FLS.	165
RUBRICA	

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3048/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

A Secretária da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o parecer jurídico exarado pela Comissão Permanente de Licitação e homologado pela Procuradoria Geral do município, autos do Processo Administrativo nº 3048/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 006/2025,

RESOLVE:

I – RATIFICAR a justificativa apresentada e o parecer jurídico da Comissão Permanente de Licitação, que opinou pela regularidade e viabilidade da contratação direta, nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2025 à empresa **ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.580.445/0001-10**, com sede na Rua Vinte e Quatro, nº 112, Quadra 265, Bloco G, Sala 01, Bairro Flores, Timon-MA, CEP 65636-630, pelo valor global de **R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)**, a execução do objeto acima descrito.

III – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente, para elaboração do instrumento contratual e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Timon (MA), 20 de março de 2026

Atenciosamente,


Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher - SMM
Portaria nº 080/2025

PROC. Nº <u>3048/25</u>
FLS. <u>168</u>
RUBRICA <u>✱</u>



combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (Tecnologia De Radio-Frequency Identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias) em atendimento a secretaria de obras e infraestrutura de Timon-MA.

Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Fonte de Recurso: 1.500 – próprios

Valor Global: R\$ 641.812,50 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: 26/03/2026 a 26/03/2027

Data da assinatura: 23 de março de 2026.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Processo Administrativo nº 3048/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 60.580.445/0001-10

ENDEREÇO: Rua Vinte e Quatro, nº 112, Quadra 265, Bloco G, Sala 01, Bairro Flores, Timon-MA, CEP 65636-630.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

ATO: RATIFICO a dispensa de licitação, ADJUDICO o objeto à empresa acima licitada e HOMOLOGO o presente procedimento.

Data da Ratificação, Adjudicação e Homologação: 18/03/2026.

Publique-se. Cumpra-se. Timon MA, 20 de março de 2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 010/2026-SEMFPOG

FAVORECIDO: AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS - MA/ TIMON – MA

PERÍODO: DE 22/03/2026 A 24/03/2026

QTDA: 03 (TRES) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NO DIA 23/03/2026 JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS/MA, PARA TRATAR DE

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA 005A/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3312/2025 – SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA-SEMED, E SEUS ANEXOS.

Pregoeira: Shirley Moreira dos Santos

Adjudicação: 13/03/2026

Homologação: 13/03/2026

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	QUANT.	MODELO	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
013	24 UN	PDFI38C2DA/ PDFE38C2CA	ELGIN	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTUS (PISO TETO OU CASSETE) COTA PRINCIPAL	R\$ 6.100,00	R\$ 146.400,00
015	24 UN	PDFI60C2DA/ PDFE60C2CA	ELGIN	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 55.000 BTUS (PISO TETO OU CASSETE) COTA PRINCIPAL	R\$ 9.000,00	R\$ 216.000,00
VALOR TOTAL: (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).						R\$ 362.400,00

OBSERVAÇÕES:

EMPRESA	DENTECK LTDA
CNPJ	11.319.557.0011/88
ENDEREÇO	Rodovia dos Tabajaras – PB 018, nº 3480, Lote Cidade Balneario N.V; Galpão 3-A, bairro GURUGI, em Conde/PB
REPRESENTANTE	Paulo Ricardo Artus
CPF	014.077.720-23
E-MAIL	licitacao.pb@denteck.com.br

• Revoga-se disposições anteriores publicadas no diário de nº 3.382

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA 005B/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3312/2025 – SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON/MA-SEMED, E SEUS ANEXOS.

Pregoeira: Shirley Moreira dos Santos

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca Sao Jose, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PROC. N. 3048/25
FLS. 169
RUBRICA

timon.ma.gov.br

PROC. N°	3048/25
FLS.	371
RUBRICA	A

**TERMO DE CONTRATO N° 01/2026
 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
 TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
 E A EMPRESA AC**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, n° 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, a senhora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG n° 1304464 SSP/PI e do CPF n° 74242237391, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria n° 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 60.580.445/0001-10, com sede na Rua 24, n° 112, Quadra. 265, Bloco G, SALA 01, Bairro Flores, Timon-MA, CEP 65.636-630, neste ato representada pelo Sra. Helayne Cristina de Sousa Lima, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025**, oriundo do **Processo Administrativo n° 3048/2025**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

PROC. N°	_____
FLS.	_____
RUBRICA	_____

Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
02	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
03	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 85,00	R\$ 4.080,00
04	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00

	atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	
Valor Total dos itens (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)		RS 18.480,00

EMPRESA: ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTD	
CNPJ: 60.580.445/0001-10	
ENDEREÇO: Rua 24, nº 112, Quadra. 265, Bloco G, SALA 01, Bairro Flores, Timon-MA, CEP 65.636-630	
REPRESENTANTE: Helayne Cristina de Sousa Lima	
E-MAIL: acaciaservicosintegrados@gmail.com	TEL.: (86) 9 9934-6745

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência de contratação até **6 (seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 2.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 2.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 2.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 586248429-7, Agência 001, do Banco Nubank.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 025001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

II. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios do Município

III. Processo Administrativo: 3048/2025

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

V. Projeto Atividade: 2190 - Manutenção da Sec. Mun. De Políticas Públicas para

Mulheres

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 25 de março de 2026.



Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal da Mulher
Portaria nº 080/2025 GP
Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA

Data: 25/03/2026 11:34:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Helayne Cristina de Sousa Lima
ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Danielle Bizarras Silva dos Santos
- 2 - Isabel Cristina de Souza

COMPLETA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 26/03/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 10/04/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 14h40min do dia 10/04/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 25 de março de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.03.25 16:54:11
-03'00'

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2026

Processo Administrativo nº 3048/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ da contratada: 60.580.445/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrarem cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

Vigência: Contrato tem vigência de 25/03/2026 a 25/09/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)

Data da Assinatura: 25/03/2026

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01925/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON - FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 022/2026 - FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon - SEMS.

CONTRATADA: VITAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.543/0001-73.

OBJETO: Aquisição futura de material hospitalar e permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 30/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 691.919,22 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e dezanove reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021

Timon/MA, 20 de março de 2026.

DAVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretario Municipal de Saúde

Portaria nº007/2025-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 568/2026- GAB/SEMED

Favorecido: TANIA DE ARAÚJO REVOREDO

Cargo/Função: COORDENADORA

Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Destino: Timon - Brasília/DF

Período: 14.04.2026 à 17.04.2026

Quantidade de Diárias: 04 (Quatro)

Valor Unitário: R\$ 460,00 Valor Global: R\$ 1.840,00

Finalidade: Participar do Encontro Nacional da Especialização em Educação Digital e inovação Pedagógica na Educação Básica, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 15 e 16 de abril de 2026, com foco na troca de experiências, socialização de resultados, bem como na celebração e culminância da especialização, fortalecendo as ações voltadas a Educação Digital no âmbito das redes públicas.

PROC. Nº 3048/25
FLS. 180
RUBRICA

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.**

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1


Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO
em 25 de março de 2026.


VANDA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Mulher - SMM
Portaria Nº 080/2025 – GP

PROC. Nº 3048/25
FLS. 181
RUBRICA 

0933139	EQUIPE PRISIONAL MARACUJA TIMON	01803082000175
7843984	ESF DO BAIRRO CIDADE NOVA III	01803082000175
7843992	ESF DO BAIRRO JOIA	01803082000175
7843976	ESF DO BAIRRO MARIMAR	01803082000175
7844034	ESF DO CAJUEIRO	01803082000175
7844042	ESF DO CONJUNTO PADRE DELFINO	01803082000175
7844050	ESF DO RESIDENCIAL COCAIS	01803082000175
4091469	PENITENCIARIA REGIONAL DE TIMON	13127340000120
2452049	POSTO DE SAUDE BURITI CORTADO	01803082000175
2452103	POSTO DE SAUDE CASTELO	01803082000175
3888266	POSTO DE SAUDE DE SANTA MARIA DO GARAPA	01803082000175
2452030	POSTO DE SAUDE DR LUIS FIRMINO DE SOUSA	01803082000175
2452065	POSTO DE SAUDE JOSE ALVES BEZERRA	01803082000175
2452235	POSTO DE SAUDE MONTEIRO	01803082000175
2644622	POSTO DE SAUDE OITENTA E NOVE	01803082000175
2452057	POSTO DE SAUDE PADRE FABIO BERTAGNOLLI	01803082000175
2644630	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO NOVO TEMPO	01803082000175

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TIMON-MA, 24 de MARÇO de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS de TIMON-MA

RESOLUÇÃO Nº. 59/2026

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon Maranhão, em sua 7ª (SÉTIMA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2026, às 08h30min no auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Rua Miguel Simão N° 815, Centro - Timon - Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde N° 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei N° 8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, N° 923/1191, N° 1051/1994 e N° 1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 24 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do saldo remanescente da Proposta Fundo de Fundo de Investimento nº 11410.879000/1230-36, com destinação ao CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, no valor de R\$ 38.994,00 (trinta e oito mil, centos e noventa e quatro reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon, 24 de março de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº. 60/2026

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon Maranhão, em sua 7ª (SÉTIMA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2026, às 08h30min no auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Rua Miguel Simão N° 815, Centro - Timon - Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde N° 3080 de 19 de setembro de 1990, na Lei N° 8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, N° 923/1191, N° 1051/1994 e N° 1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento,

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 24 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do saldo remanescente da Proposta Fundo de Fundo de Investimento nº 11410.879000/1230-35, com destinação à Unidade de Vigilância em Zoonoses, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Timon, 24 de março de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

SMM

PORTARIA Nº 01/2026 - SMM DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) UNIDADES DE ACADEMIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 26/03/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 10/04/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 10/04/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 25 de março de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, A SER IMPLANTADA EM ÁREA SITUADA NA FUNDAÇÃO CIDADANIA, NO PARQUE UNIÃO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES LOCALIZADAS, PREPARO DE BASE, PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO, ARQUIBANCADA, COBERTURA METÁLICA, OBSTÁCULOS ESPORTIVOS, MURO PERIMETRAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS E INDISPENSÁVEIS À

timon.ma.gov.br

PROC. N°	3048/25
FLS.	271
RUBRICA	A

**TERMO DE CONTRATO N° 01/2026
 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE
 TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
 E A EMPRESA AC**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, a senhora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 74242237391, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria nº 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 60.580.445/0001-10, com sede na Rua 24, nº 112, Quadra. 265, Bloco G, SALA 01, Bairro Flores, Timon-MA, CEP 65.636-630, neste ato representada pelo Sra. Helayne Cristina de Sousa Lima, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 3048/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

PROC. N°	_____
FLS.	_____
RUBRICA	_____

Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Corte e Costura , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
02	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Cabeleireiro , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
03	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Manicure e Pedicure , destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	R\$ 85,00	R\$ 4.080,00
04	48	HORA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutor qualificado, para ministrar curso de Maquiagem , destinados às mulheres	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00

	atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.	
Valor Total dos itens (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)		RS 18.480,00

EMPRESA: ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTD	
CNPJ: 60.580.445/0001-10	
ENDEREÇO: Rua 24, nº 112, Quadra. 265, Bloco G, SALA 01, Bairro Flores, Timon-MA, CEP 65.636-630	
REPRESENTANTE: Helayne Cristina de Sousa Lima	
E-MAIL: acaciaservicosintegrados@gmail.com	TEL.: (86) 9 9934-6745

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência de contratação até **6 (seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 2.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 2.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 2.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 586248429-7, Agência 001, do Banco Nubank.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 025001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

II. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios do Município

III. Processo Administrativo: 3048/2025

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

V. Projeto Atividade: 2190 - Manutenção da Sec. Mun. De Políticas Públicas para

Mulheres

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 25 de março de 2026.



Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal da Mulher
Portaria nº 080/2025 GP

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA
Data: 25/03/2026 11:34:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Helayne Cristina de Sousa Lima
ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Danielle Bizarrias Silva dos Santos
- 2 - Isabel Cristina de Souza

COMPLETA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 26/03/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 10/04/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 14h40min do dia 10/04/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 25 de março de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2026

Processo Administrativo nº 3048/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ da contratada: 60.580.445/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrarem cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

Vigência: Contrato tem vigência de 25/03/2026 a 25/09/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 18.480,00 (Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais)

Data da Assinatura: 25/03/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01925/2024

Pregão Eletrônico nº 30/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 022/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: VITAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.543/0001-73.

OBJETO: Aquisição futura de material hospitalar e permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 30/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 691.919,22 (seiscentos e noventa e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

PRazo: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021

Timon/MA, 20 de março de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº007/2025-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 568/2026- GAB/SEMED

Favorecido: TANIA DE ARAÚJO REVOREDO

Cargo/Função: COORDENADORA

Órgão: Gabinete da Secretária Municipal de Educação-SEMED

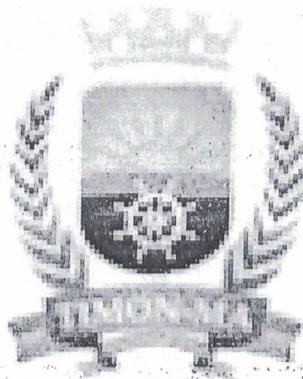
Destino: Timon – Brasília/DF

Período: 14.04.2026 a 17.04.2026

Quantidade de Diárias: 04 (Quatro)

Valor Unitário: R\$ 460,00 Valor Global: R\$ 1.840,00

Finalidade: Participar do Encontro Nacional da Especialização em Educação Digital e inovação Pedagógica na Educação Básica, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 15 e 16 de abril de 2026, com foco na troca de experiências, socialização de resultados, bem como na celebração e culminância da especialização, fortalecendo as ações voltadas a Educação Digital no âmbito das redes públicas.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI
Multiplã v5,
ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado
PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.03.25 16:54:11
-03'00'

PROC. Nº 3048/25
FLS. 180
RUBRICA *[assinatura]*

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.**

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1


Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO
em 25 de março de 2026.


VANDA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Mulher - SMM
Portaria Nº 080/2025 – GP

PROC. Nº 3048/25
FLS. 181
RUBRICA 

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

0933139	EQUIPE PRISIONAL MARACUJA TIMON	01803082000175
7843984	ESF DO BAIRRO CIDADE NOVA III	01803082000175
7843992	ESF DO BAIRRO JOIA	01803082000175
7843976	ESF DO BAIRRO MARIMAR	01803082000175
7844034	ESF DO CAJUEIRO	01803082000175
7844042	ESF DO CONJUNTO PADRE DELFINO	01803082000175
7844050	ESF DO RESIDENCIAL COCAIS	01803082000175
4091469	PENITENCIARIA REGIONAL DE TIMON	13127340000120
2452049	POSTO DE SAUDE BURITI CORTADO	01803082000175
2452103	POSTO DE SAUDE CASTELO	01803082000175
3888268	POSTO DE SAUDE DE SANTA MARIA DO GARAPA	01803082000175
2452030	POSTO DE SAUDE DR LUIS FIRMINO DE SOUSA	01803082000175
2452065	POSTO DE SAUDE JOSE ALVES BEZERRA	01803082000175
2452235	POSTO DE SAUDE MONTEIRO	01803082000175
2644622	POSTO DE SAUDE OITENTA E NOVE	01803082000175
2452057	POSTO DE SAUDE PADRE FABIO BERTAGNOLLI	01803082000175
2644630	UNIDADE BASICA DE SAUDE DO NOVO TEMPO	01803082000175

2ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TIMON-MA, 24 de MARÇO de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS de TIMON-MA

RESOLUÇÃO Nº. 59/2026

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon Maranhão, em sua 7ª (SÉTIMA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2026, às 08h30min no auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Rua Miguel Simão N° 815, Centro - Timon - Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde N° 8080 de 19 de setembro de 1990, na Lei N° 8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, N° 923/1191, N° 1051/1994 e N° 1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 24 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do saldo remanescente da Proposta Fundo a Fundo de Investimento nº 11410.879000/1230-36, com destinação ao CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, no valor de R\$ 38.994,00 (trinta e oito mil, centos e noventa e quatro reais).

Art. 2ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Timon, 24 de março de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº. 60/2026

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon Maranhão, em sua 7ª (SÉTIMA) Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de março de 2026, às 08h30min no auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Rua Miguel Simão N° 815, Centro - Timon - Maranhão, no uso de suas atribuições e competências legais e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde N° 3080 de 19 de setembro de 1990, na Lei N° 8.142 de setembro de 1990 e Leis Municipais, N° 923/1191, N° 1051/1994 e N° 1.121 de janeiro de 1997 e o seu regimento.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Timon/MA, no uso de suas competências e nas atribuições, em Reunião Extraordinária do dia 24 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do saldo remanescente da Proposta Fundo a Fundo de Investimento nº 11410.879000/1230-35, com destinação à Unidade de Vigilância em Zoonoses, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2ª. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Timon, 24 de março de 2026.

KAMILA SANTANA

Presidente do CMS/Timon-MA

SMM

PORTARIA Nº 01/2026 - SMM DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação profissional, com fornecimento de instrutores qualificados, para ministrar cursos de Corte e Costura, Manicure, Maquiagem e Cabeleireiro, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) UNIDADES DE ACADEMIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA.

DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS: dia 26/03/2026.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 10/04/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 10/04/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 25 de março de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Progeiro do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, A SER IMPLANTADA EM ÁREA SITUADA NA FUNDAÇÃO CIDADANIA, NO PARQUE UNIÃO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES LOCALIZADAS, PREPARO DE BASE, PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO, ARQUIBANCADA, COBERTURA METÁLICA, OBSTÁCULOS ESPORTIVOS, MURO PERIMETRAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS E INDISPENSÁVEIS À